

# LICENÇA DE OPERAÇÃO

CATEGORIA A



República de Moçambique

## MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL N.º. 22 / 2024

A Autoridade de Avaliação do Impacto Ambiental (AIA), nos termos do disposto na alínea b), do n.º 2, do Artigo 6, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto n.º 54/2015, de 31 de Dezembro, concede à/ao Xicochana, Limitada

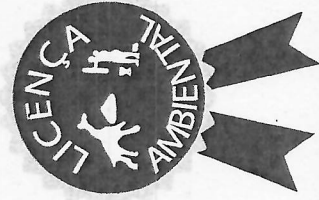
\_\_\_\_\_, a

Licença Ambiental de Operação para o funcionamento da sua actividade de Extracção de Pedra para

Construção Civil

Localizado (a) na Zona da Pedreira, Posto Administrativo de Namaacha, Sede

Distrito de Namaacha, Província de Maputo, conforme o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 20, do decreto em referência, sujeito (a) às condições de operação constantes do verso.



Maputo, aos 31 / 07 / 20 24

Validade até 31 / 07 / 20 29

O Director Nacional do Ambiente

Furmino-furmy  
07.08.24



Confirmado por:

*Jose Jussal*

22.07.24

Guia m/B Receita eventual

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

(a).....500002379..

(Artº 1 da Port. Nº 12721, de 25/10/958)

(b) **Ministério da Terra e Ambiente**  
**ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO**  
**RECEITA DO ORÇAMENTO CENTRAL**

GUIA Nº .....(c)

Sector.....11.....Capítulo.....13.....Artigo.....00.....Alínea.....00.. 71 ..... 20 000.00 MT

(d) **Taxa de Licenciamento Ambiental**

Sector.....11.....Capítulo.....13.....Artigo.....00.....Alínea.....01.....67 ..... 30 000.00 MT

(d) **Taxa de Licenciamento Ambiental**

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea.....MT

(d) .....MT

(d) .....MT

(d) .....MT

(d) .....MT

(d) .....MT

**Soma - MT (50 000.00)**

Vai a **Xicochana, limitada** .....  
Dar entrada nos cofres da Recebedoria de Finanças de Maputo.....  
Com a quantia de **cinquenta mil Meticais**, proveniente das verbas acima mencionadas, cobradas de (f) Taxa de emissão da Licença Ambiental do **Projecto de Exploração de uma Pedreira para Construção Civil, na Província de Maputo, Distrito de Namaacha**, em conformidade com a alínea b) do nº 2, do 27 Artigo 54, Decreto 54/2015 de 31 de Dezembro.....



O (g) .....

O (h) *Armando* Técnico

(a)Original, duplicado, etc. (b) Repartição ou Serviço que faz a entrega, (c) Número da Repartição ou Serviço que entrega, (d) Designação da receita segundo a nomenclatura orçamental, (e) Importância por extenso, (f) Período da cobrança e outras referências para a identificar, (g) Encarregado do Serviço, (h) Chefe da Repartição ou Serviço.

**Nota** – Se a frente da guia não comportar todas as receitas e discriminação, utilizar o verso.

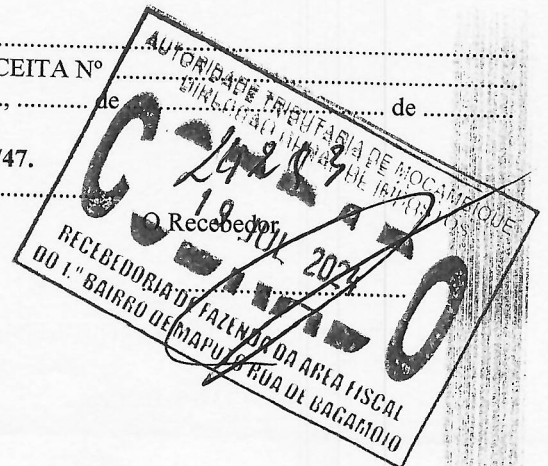
Deu entrada nos cofres desta Recebedoria a importância de (a)

Lança do no Livro m/47 d fls ..... RECEITA Nº ..... de  
Repartição de Finanças d ..... de

O Encarregado do Livro m/47. *Armando*

O Secretário de Finanças, .....

(a) Importância por extenso



(A preencher pela entidade que entrega as guias)

(A preencher pelos Serviços de Finanças)



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE  
DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

À:  
Xicochana, Lda  
Exmo Senhor Vasco Chavan

Maputo

Refº Nº /MTA/ 4081 /DINAB/GDN/220/24

Maputo: 12-07-2024

Assunto: Plano de Gestão Ambiental (PGA) do Projecto de Exploração de uma Pedreira para Construção Civil, Distrito da Namaacha, Província de Maputo

Exmo Senhor,

A Direcção Nacional do Ambiente (DINAB) recebeu o documento de V.Excia com assunto em epígrafe, tendo merecido a devida análise técnica.

Após a revisão feita nos termos do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, a DINAB comunica à V.Excia que o presente documento está aprovado mas, recomenda o cumprimento integral das medidas de mitigação constantes nos Planos de Gestão e Monitorização Ambiental da actividade, bem como, das questões apresentadas no relatório de revisão em anexo e de toda a legislação vigente no País, pertinente à actividade.

Assim, o Proponente deverá proceder o pagamento da taxa de licenciamento ambiental de 0.2% de 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de Meticais), em conformidade com a alínea b) do nº 2 do Artigo 27, do regulamento em referência.

Os valores da taxa acima referida deverão ser pagos via transferência bancaria para a Conta da RECEBEDORIA DE FAZENDA DO 1º BAIRRO FISCAL DE MAPUTO, com as seguintes características:

Número: 00544.510.014  
NIB: 0000022100544.510.014.91  
IBAN: MZ 59 000002210054451001491  
SWIFT CODE: BMOCMZMA

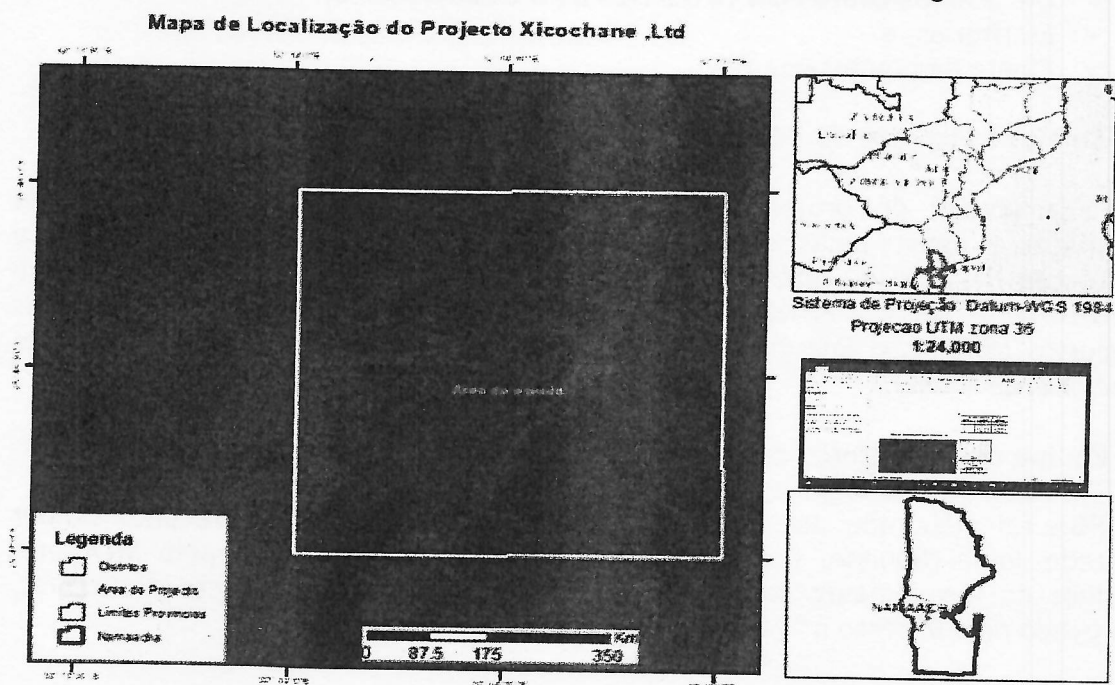
*Faustino Bandin*  
15.07.24  
8441473591

Nos termos da alínea a), do nº 1, do Artigo 21, do regulamento acima mencionado, o pagamento deverá ser efectuado até 90 dias contados a partir da data da recepção da presente nota.

# Relatório de Revisão do Plano de Gestão Ambiental (PGA) do Projecto de Exploração de uma Pedreira para Construção Civil, Distrito da Namaacha, Província de Maputo

## 1. Introdução

O projecto acima mencionado, submetido à Direcção Nacional do Ambiente (DINAB) para apreciação e tomada de decisão, localiza-se no Posto Administrativo de Namaacha, Distrito de Namaacha na Província de Maputo, ocupando uma área de 154,23 ha, como ilustram o mapa e a tabela de coordenadas a seguir.



Vértice	Longitude	Latitude
P1	25° 46' 50"S	32° 14' 30"E
P2	25° 46' 50"S	32° 16' 00"E
P3	25° 47' 10"S	32° 16' 00"E
P4	25° 47' 10"S	32° 14' 30"E

Fonte: PGA do Projecto

O proponente do projecto é a Xicochana, Lda., detentor da Concessão Mineira 8920C, representado pelo Senhor Vasco Chavan, residente na Cidade de Maputo e contactável pelo número 84051998. O projecto tem como objectivos extrair e comercializar pedra para construção civil. Para a operacionalização do projecto foram investidos cerca 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de Meticais), e conta actualmente com 55 trabalhadores permanentes (52 homens e 3 mulheres).

Constituem infraestruturas e/ou equipamentos do projecto:

- ✓ Oficina;
- ✓ 2 Refeitórios;
- ✓ 8 Balneários;
- ✓ Guarita;
- ✓ Ponto de encontro para emergência;

prossequimento dos passos subsequentes do licenciamento ambiental, conclui-se que o mesmo fornece informação aceitável para a tomada de uma decisão favorável à sua aprovação. Contudo, para além dos aspectos previstos no presente Plano de Gestão e Monitorização Ambiental, para um ambiente sadio, recomenda-se:

- a) A observância do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro e outros instrumentos legais pertinentes à actividade, com destaque para os seguintes;
- b) A observância para além do quadro legal apresentado no PGA, dos seguintes instrumentos:
  - ✦ Decreto nº 62/2013, de 4 de Dezembro, que regula o Regime Jurídico de Acidente de Trabalho e Doenças Profissionais;
  - ✦ Regulamento de Segurança Técnica e de Saúde para as Actividades Geológico-Mineiras, aprovado pelo Decreto nº 61/2006, de 26 de Dezembro;
  - ✦ Decreto nº 62/2013, de 4 de Dezembro, que regula o Regime Jurídico de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais;
  - ✦ Lei nº 19/2014, de 27 de Agosto, Lei de Protecção da Pessoa, do Trabalhador e do Candidato a Emprego Vivendo com HIV/SIDA.
- c) A indicação de um técnico para garantir a implementação efectiva do Plano de Gestão Ambiental;
- d) O tratamento de resíduos de acordo com o Regulamento sobre a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (Decreto nº 94/2014, de 31 de Dezembro) e Regulamento sobre a Gestão de Resíduos Perigosos (Decreto nº 83/2014, de 31 de Dezembro);
- e) A implementação de medidas de mitigação concretas para evitar a contaminação dos recursos hídricos por vazamentos acidentais de combustíveis;
- f) A disponibilização de Equipamento de Protecção Individual (EPI), e a garantia de que todos os trabalhadores façam o seu uso correcto durante o decurso das suas actividades;
- g) A realização de exames médicos periódicos e disponibilização de *kits* de primeiros socorros e pessoal qualificado para prestar cuidados primários aos trabalhadores e utentes, incluindo a disponibilidade de meios de transporte para a evacuação em caso de necessidade;
- h) A colocação da sinalização em todas as áreas do projecto;

deverá submeter semestralmente os relatórios de auditoria ambiental e o de desempenho ambiental à AQUA, DINAB, Serviço Provincial do Ambiente de Maputo e noutros sectores chave.

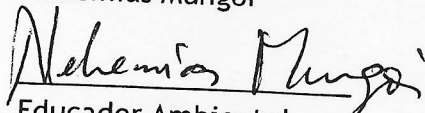
O relatório de desempenho ambiental deverá incluir para além de outros dados pertinentes, dados sobre resíduos e efluentes gerados, os parâmetros monitorados, a localização das estações de colecta, a periodicidade das amostragens, etc.

O relatório de desempenho ambiental deverá incluir ainda as estimativas das emissões dos principais poluentes atmosféricos decorrentes das actividades do Projecto e das actividades auxiliares, incluindo os aspectos ambientais críticos e monitoria de conflitos.

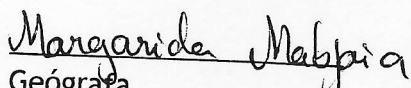
O não cumprimento das recomendações acima mencionadas constitui infracções administrativas e puníveis por lei, com penas estabelecidas no Artigo 28 do Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro.

**A equipe técnica de coordenação da revisão:**

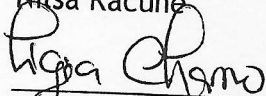
Nehemias Mungoi

  
Educador Ambiental

Margarida Mabjaia

  
Geógrafa

Nilsa Racune

  
Bióloga/Química

Maputo, Julho de 2024

22 2024

Xicochana, Limitada-----

Extracção de Pedra para

Construção Civil-----  
*Pedreira*

na Zona da ~~Pedreira~~, Posto Administrativo de Namaacha Sede-----

Namaacha

Maputo

*a* 23

07

24

*a*

23

07

29

Minerios



DAA  
Para os devidos  
efeitos  
C. Soares  
24/05/2024

À

Direcção Nacional de Ambiente

Maputo

Nossa referência 0054 /DG/INAMI/2024

Data: 16/05/2024

**Assunto:** Parecer sobre o Plano de Gestão Ambiental (PGA) do Projecto de exploração de Pedra de Construção civil, na Concessão Mineira n°8920C, Distrito de Namaacha, Província de Maputo

Exmos Senhores,

Atinente ao assunto em epígrafe, feita a análise do documento acima citado para a Exploração de Pedra de Construção civil, na Concessão Mineira n°8920C, Distrito de Namaacha, província de Maputo, submetido por V. Excia, constatou-se que:

- Estão omissos alguns instrumentos legais do sector mineiro (como é o caso do Regulamento Ambiental para actividade mineira, Política de Responsabilidade Social para a Indústria Extrativa de Recursos Minerais entre outros);
- O proponente se identifica como Pedreira Xicochane, Lda, no entanto, a Concessão Mineira está em nome de Transportes John e filhos, Lda;
- O proponente não apresenta a descrição técnica do projecto dificultando uma melhor análise técnica da actividade em relação aos impactos ambientais a serem gerados;
- O proponente não apresenta o método de extração do minério;
- O proponente não apresenta um enquadramento geológico regional e local da área;
- O proponente não apresenta de forma clara a descrição dos programas de gestão ambiental que irão permitir a operacionalização do PGA proposto; e
- O proponente não apresenta o mapa topográfico actualizado da mina.

### Recomendações

- Incluir no documento, todos os instrumentos legais do sector mineiro e de gestão ambiental;



- Esclarecer a relação que existe entre a Pedreira Xicochane, Lda e Transportes John e filhos, Lda no âmbito deste projecto;
- Apresentar a descrição técnica do projecto para uma melhor análise técnica do mesmo
- Apresentar o método de extração do minério;
- Apresentar um enquadramento geológico regional e local da área;
- Apresentar de forma clara a descrição dos programas de gestão ambiental que irão permitir a operacionalização do PGA proposto; e
- Apresentar o mapa topográfico actualizado da mina.

Após a análise efectuada ao PGA, concluiu-se que o documento cumpriu de forma parcial com as diretrizes relevantes ao processo de Avaliação de Impacto Ambiental pelo que, propõe-se que o mesmo seja apreciado e considerado procedente, condicionado à constatações e recomendações acima citadas.

Com os melhores cumprimentos.



Mungo



DAA  
Re os dados  
e feitos  
15.04.2024

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE  
DIRECÇÃO NACIONAL DE TERRAS E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

À  
DINAB - Direcção Nacional do Ambiente  
Maputo

Nota/Nº 278/MTA/DNDT/DCIT/411/2024

Maputo, 15 de Abril de 2024

**Assunto:** Envio de Parecer

Servimo-nos da presente para enviar em anexo, o Parecer Técnico sobre o Plano de Gestão Ambiental do Projecto de Exploração de uma Pedreira para Construção Civil da Empresa Xicochane, Lda, Distrito de Namaaacha, Província de Maputo.

Respeitosos cumprimentos.

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE  
Secretaria Geral  
Entrada Nº 283  
Data 12/04/2024  
Assinatura Buita

○ Director Nacional  
*Joaquim Sidónio Raimundo O. Langa*

**Joaquim Sidónio Raimundo O. Langa**  
(Téc. Sup. de Agropecuária N1)

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE  
Direcção Nacional do Ambiente  
Entrada Nº 294  
Data 15.04.24  
Assinatura Sérgio

# **PARECER TÉCNICO SOBRE O PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL REFERENTE AO PROJECTO DE EXPLORAÇÃO DE UMA PEDREIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL NO DISTRITO DE NAMAACHA, PROVÍNCIA DE MAPUTO.**

## **1. Contextualização**

A Pedreira Xicochane, Lda. cuja a actividade consiste na exploração de uma pedreira vocacionada na extração de minério para construção civil, actividade esta que gera partículas que ao serem inaladas podem provocar doenças respiratórias, assim como seus resíduos industriais e laboratoriais podem provocar impactos negativos ao meio ambiente. De modo a garantir que as operações e actividades ocorram de forma sustentável a empresa foi recomendada para elaboração de um Plano de Gestão Ambiental.

O projecto Xicochane, Lda, (Concessão Mineira 8920C), empresa moçambicana que espera investir cerca de 25.000.000.00 Mtn (Vinte e cinco Milhões de Meticaís), na presente concessão mineira, numa área com cerca de 46300 habitantes, localizada na zona pedreira, no Posto Administrativo de Namaacha, Distrito de Namaacha, Província de Maputo.

O projecto compreenderá, exploração mineira e processamento de pedras, assim como a venda de todo tipo de derivados da pedreira. A empresa emprega actualmente 15 trabalhadores dos quais 10 homens e 5 mulheres. Este projecto foi classificado como de categoria A, e estima explorar o Minério num período de 25 anos.

## **2. Constatações**

### **2.1- Gerais**

A estrutura do PGA está minimamente organizada segundo os padrões e foi observada a legislação recomendada pesa embora tenha-se constado o seguinte:

- a) O plano não apresenta a área total de implementado do projecto;
- b) Verificou-se erros ortográficos ao longo do documento;
- c) Ausência do cronograma de actividades;
- d) Ausência do título de DUAT.

## 2.2- Específicas

- 1) Na pág.3 do PGA, está apresentado um mapa que mostra a concessão da Xicochane, Lda., o mesmo não oferece grelha de coordenadas, nem o ponto Norte, a legenda e principalmente não consta a área do projecto, dificultando deste modo a sua interpretação.
- 2) Na pág.3 do PGA, consta que num raio de 6 km não existe comunidades, mas deve-se salvaguardar a existência de florestas a volta de toda pedreira, toda via a planificação das acções passa pela identificação e mapeamento das zonas de floresta caso existam.
- 3) Na pág 2 do PGA, não consta as características gerais do Distrito de Namaacha, não detalha se tem algumas espécies de floresta ou de animais, uma vez que as actividades de extração do minério podem influenciar negativamente no habitat e ou reduzir as espécies existentes.

## 2.3 Recomendações

- Inclusão das características gerais do Distrito de Namaacha;
- Corrigir os erros ortográficos ao longo do documento;
- Elaborar o cronograma de actividade;
- Anexar o DUAT da área do projecto;
- Colocar uma legenda na página 1, onde mostra imagem da pedreira;
- Colocar no mapa que consta na página 3, a legenda, o ponto Norte, a grelha de coordenadas, assim como a área do projecto.
  
- Para melhorar a compreensão da informação apresentada no mapa da pag. 3 do PGA recomenda-se que nas fases subsequentes, se elabore um mapa com uma informação mais detalhada em relação a situação actual dentro e fora da área de concessão, indicar as distâncias entre as infraestruturas que serão construídas em relação a concessão.
- Recomenda-se a elaboração de um cronograma de actividades a serem realizadas para servir de base para o trabalho de monitoria do plano de ação e acompanhamento das actividades desenvolvidas.

- Sobre o plano de reabilitação mencionado na pág 7, recomenda-se o devido melhoramento deste, de forma detalhada, indicando onde será feito o projecto de abertura da câmara de empréstimo para reduzir futuros impactos negativos.
- Neste termo, recomenda-se que sejam salvaguardados os direitos pré-existentes na área abrangida pelo projecto conforme estabelece o artigo 18 da Lei de Terras e espera-se que o projecto traga um desenvolvimento sustentável e inovações sócio- culturais as comunidades locais.

### 3. Conclusão

A DNNDT louva a iniciativa de implantação do projecto do género neste local, pois irá criar oportunidades de emprego no Distrito de Namaacha.

Da análise feita ao Plano de Gestão Ambiental e na perspectiva de que os instrumentos para implementação da gestão ambiental que visam prevenir e mitigar os impactos, devidamente caracterizados neste estudo, serão cumpridas em conformidade com a legislação em vigor, de modo a garantir melhor qualidade do Ambiente, na área abrangida pelo projecto a DNNDT é de Parecer favorável ao prosseguimento dos passos subsequentes, mas reitera a necessidade de o proponente considerar todas as recomendações dadas para garantir a sustentabilidade do projecto.

Elaborado por: **Célia Paixao Tafa**

*Célia Paixão Tafa*

Neheonias



DAA  
Passo a devido  
feito  
14/05/2024

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
PROVÍNCIA DE MAPUTO  
CONSELHO DOS SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO  
SERVIÇO PROVINCIAL DO AMBIENTE

À  
Direcção Nacional de Ambiente-DINAB  
Att: Exma Sra. Directora Nacional

NI Ref<sup>o</sup> 389 /SPA/DA/413/220/2024

Matola, 09 de Maio de 2024

Assunto: Análise Técnica do Plano de Gestão Ambiental (PGA) para o licenciamento Ambiental do Projecto Pedreira Xicochane, Lda – Dedicado a exploração de uma pedreira, Localizado no Distrito de Namaacha, Província de Maputo.

Exmos Senhores;

Serve a presente para enviar à V. Excia o parecer deste Serviço recaído sobre o Plano de Gestão Ambiental (PGA) para o licenciamento Ambiental do Projecto Pedreira Xicochane, Lda – Dedicado a exploração de uma pedreira, Localizado no Distrito de Namaacha, Província de Maputo.

Com os melhores cumprimentos.



A Directora do Serviço Provincial

*Teresinha Pascoal*

Teresinha Pascoal  
(Técnico Superior N1)

MAN



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
PROVÍNCIA DE MAPUTO  
CONSELHO DOS SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO  
SERVIÇO PROVINCIAL DO AMBIENTE  
Departamento do Ambiente

Relatório  
de

Análise Técnica do Plano de Gestão Ambiental (PGA) para o licenciamento Ambiental do Projecto Pedreira Xicochane, Lda – Dedicado a exploração de uma pedreira. Localizado no Distrito de Namaacha, Província de Maputo.

Introdução e contexto de revisão do PGA.

O presente relatório resulta da análise e revisão do PGA no contexto do cumprimento do Decreto nº 54/2015 de 31 de Dezembro, Regulamento sobre o Processo de Avaliação de Impacto Ambiental. Faz parte da fase preliminar da actividade, surge da necessidade de estabelecer procedimentos críticos que visam mitigar e reduzir os potenciais impactos negativos associados com a actividade para a emissão da licença ambiental da actividade, adequando as questões chave para a melhor gestão dos impactos decorrentes da actividade e preservação ambiental.

1. Avaliação da equipa técnica

O presente relatório de PGA foi elaborado pelo Alfredo Jorge Niquisse, Consultor Ambiental inscrito no MTA, nos termos do nº 2 do Artigo 23, do Decreto 54/2015 de 31 de Dezembro.

2. Descrição actividade e do ambiente afectado (área de influência)

O PGA faz a descrição das fases e etapas a serem seguidas no processo de operação, que são factores indispensáveis para a avaliação dos impactos.

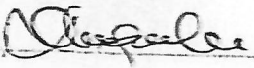
3. Previsão e análise dos Impactos Ambientais

No PGA estão identificados e analisados os impactos referentes aos aspectos relevantes do processo de operação, bem como as suas medidas de mitigação para cada tipo de impacto.

4. Conclusões e recomendações

Feita a análise do conteúdo do PGA para a actividade proposta, concluiu-se que o mesmo faz uma abordagem dos aspectos relevantes a serem considerados no mesmo e, os impactos negativos ao ambiente, para sua mitigação de modo a não criar conflitos com as comunidades. Sendo assim, este Serviço é de parecer favorável e propõe a aprovação do mesmo.

Elaborado por

Alfredo Amaral Nhaquele (SPA) 

Maputo, 09 de Maio de 2024

Mungol

DAA  
Para os devidos  
efeitos 1  
Amoane  
17/04/2024



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA  
DIRECÇÃO NACIONAL DE GEOLOGIA E MINAS

Ao  
MTA  
Direcção Nacional de Ambiente  
Maputo

Nota n.º 00000089/DNGM - D/ /2024

11/04/2024

V/nota n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_

**Assunto:** Parecer do PGA do Projecto de exploração de Pedras de Construção Civil da Concessão Mineira 8920C, no posto Administrativo de Namaacha, Província de Maputo.

Exmo. Senhor (a),

O presente parecer diz respeito ao Plano de Gestão Ambiental do projecto de Extração de Pedras de Construção Civil no posto administrativo de Namaacha.

A extração da pedra é efectuada a céu aberto, recorrendo a utilização do equipamento mecanizado. A pedra extraída nas frentes de produção é canalizada para uma planta de britagem baseada em equipamento fixo. O material processado é armazenado na área da concessão da pedreira em diferentes lotes segundo os granulometrias correspondentes.

**Legislação Aplicável ao Sector**

O documento não apresenta instrumentos legais de relevo para o Sector Mineiro designadamente:

- ✓ Regulamento da Lei de Minas, Decreto n. 31/2015 de 31 de Dezembro;
- ✓ Regulamento de Segurança Técnica e de Saúde para as Actividades Geológica-Mineira; Decreto 61/2006 de 26 de Dezembro;
- ✓ Regulamento Ambiental para actividades mineiras, Decreto 26/2004 de 20 de Agosto;

Vde



- ✓ Resolução n.º 21/2014 de 16 de Maio: Aprova a Política de Responsabilidade Social Empresarial para a Indústria Extractiva de Recursos Minerais.

### **Parecer**

Os instrumentos legais em falta no presente documento são de grande importância para o desempenho da actividade proposta. Deste modo, recomenda-se ao alinhamento do PGA de acordo com o plasmado na legislação em vigor.

O proponente não apresenta Plano de Investimento Social e a respectiva planilha de custos a luz da Política de Responsabilidade Social no Sector Extrativo (Resolução n.º 21/2014 de 16 de Maio). Este instrumento orienta como é que as empresas do Sector extrativo podem conceber e implementar projectos sociais pelo que, o proponente deve considerar este dispositivo como instrumento principal e orientador na concepção e execução dos seus projectos sociais em coordenação com o Governo e comunidade locais.

O documento não apresenta o Plano de Reabilitação e Encerramento da Mina e a sua respectiva planilha de custos a luz do Decreto 26/2004 de 20 de Agosto - Regulamento Ambiental para Actividade Mineira. Igualmente, o proponente não faz menção ao artigo 24 do mesmo Regulamento no qual, deverá prestar uma caução financeira junto ao Instituto Nacional de Minas (INAMI) para os custos de reabilitação ou remoção do estaleiro na fase de encerramento. O valor da caução financeira deve ser baseado na estimativa de custos para a reabilitação ou remoção do estaleiro do projecto, quer durante a vida do projecto, quer depois da sua desactivação. Deste modo, recomenda-se que o proponente apresente um Plano de Reabilitação e Encerramento da Mina com os respectivos custos operacionais.

Os programas ambientais apresentados no documento não operacionalizam o Plano de Gestão Ambiental. Deste modo, recomenda-se a descrição metodológica dos programas apresentados por forma a garantir a eficácia do PGA em análise.

**Nossas Considerações**

Após a análise efectuada, ao Plano de Gestão Ambiental do projecto de exploração de Pedras de Construção Civil pela Pedreira Xicochane Lda, conclui-se que o documento carece de um alinhamento face as constatações apresentadas acima. Contudo, propõe-se que o mesmo seja apreciado e considerado procedente mediante a observância das constatações e recomendações patentes no presente parecer.

Com os nossos melhores cumprimentos.

**O Chefe de Departamento**  
  
Wilson Silva Mujovo  
(Especialista)



MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE  
Secretaria Geral  
Entrada Nº 1357  
Data: 16.06.2024  
Assinatura: 

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE  
Direcção Nacional do Ambiente  
Entrada Nº 932  
Data: 17.06.24  
Assinatura: 





REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE  
DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

À:  
Xicochana, Lda  
Exmo Senhor Vasco Chavan

Maputo

Refº Nº /MTA/ 4081 /DINAB/GDN/220/24

Maputo: 12-07-2024

**Assunto: Plano de Gestão Ambiental (PGA) do Projecto de Exploração de uma Pedreira para Construção Civil, Distrito da Namaacha, Província de Maputo**

Exmo Senhor,

A Direcção Nacional do Ambiente (DINAB) recebeu o documento de V.Excia com assunto em epígrafe, tendo merecido a devida análise técnica.

Após a revisão feita nos termos do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, a DINAB comunica à V.Excia que o presente documento está aprovado mas, recomenda o cumprimento integral das medidas de mitigação constantes nos Planos de Gestão e Monitorização Ambiental da actividade, bem como, das questões apresentadas no relatório de revisão em anexo e de toda a legislação vigente no País, pertinente à actividade.

Assim, o Proponente deverá proceder o pagamento da taxa de licenciamento ambiental de **0.2% de 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de Meticais)**, em conformidade com a alínea b) do nº 2 do Artigo 27, do regulamento em referência.

Os valores da taxa acima referida deverão ser pagos via transferência bancaria para a Conta da **RECEBEDORIA DE FAZENDA DO 1º BAIRRO FISCAL DE MAPUTO**, com as seguintes características:

Número: 00544.510.014  
NIB: 0000022100544.510.014.91  
IBAN: MZ 59 000002210054451001491  
SWIFT CODE: BMOCMZMA

Nos termos da alínea a), do nº 1, do Artigo 21, do regulamento acima mencionado, o pagamento deverá ser efectuado até 90 dias contados a partir da data da recepção da presente nota.

Efectuado o pagamento, V.Excia deverá submeter à DINAB, o respectivo comprovativo (com carimbo e assinatura do Banco) para a emissão da Licença Ambiental de Operação. Referir ainda que, a nota de submissão do comprovativo deverá indicar o nome do proponente, NUIT, telefone e e-mail da empresa.

Com os melhores cumprimentos.



*C.C: Direcção Nacional de Geologia e Minas  
Instituto Nacional de Minas  
SPA - Maputo  
Exmo Senhor Alfredo Jorge Niquisse - Consultor Ambiental Individual*